

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL****RESOLUÇÃO Nº 485, DE 12 DE JUNHO DE 2017**

Institui a Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS no âmbito do CREFITO-6.

O Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do art. 5º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, em sua 275ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2017, na subsele do COFFITO, situada na Rua Padre Anchieta, 2285, 8º andar, salas 801/802, Bairro Bigorrrilho, Curitiba-PR;

Considerando que a Lei Federal nº 6.316/1975 atribuiu ao COFFITO a competência tributária para fixar valor de taxas, anuidades, emolumentos e multas devidos pelos profissionais e empresas aos Conselhos Regionais a que estejam vinculados;

Considerando que as normas da Lei Federal nº 12.514/2011, em seu art. 6º, § 2º, atribuiu aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos e isenções tributárias;

Considerando que a eficiência na arrecadação tributária decorre de maiores e melhores condições oferecidas ao contribuinte que deva se adequar aos custos da operação jurídica necessária para o executivo fiscal;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional é o órgão competente para a arrecadação no Sistema COFFITO-CREFITOS;

Considerando a solicitação expressa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região, resolve:

Art. 1º O Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional institui a presente Política Nacional de Refinanciamento de Dívida Tributária - REFIS no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 6ª Região - CREFITO-6, cujos procedimentos administrativos deverão ser observados no disposto na presente Resolução.

Art. 2º O CREFITO-6 divulgará, pelos meios que melhor alcancem os profissionais e as pessoas jurídicas, devidamente inscritas, a abertura do prazo para que o devedor de taxas, emolumentos, anuidades e multas, inscritos ou não na dívida ativa, possa requerer sua adesão à Política Nacional de Refinanciamento, nos termos da presente Resolução.

§ 1º O CREFITO-6 terá, a partir da vigência da presente Resolução, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para promover a adesão prevista no presente artigo.

§ 2º O COFFITO solicitará ao CREFITO, após o término do prazo para as adesões ao REFIS, informações a respeito do quantitativo apurado pela presente Política.

Art. 3º Os débitos sujeitos à presente Política limitam-se aos superiores a 2 (dois) anos de atraso, desde que não ultrapassem o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais).

§ 1º Os referidos débitos poderão ser parcelados, a critério do CREFITO, em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, com isenção de juros e correção monetária, respeitando-se o valor mínimo de parcela de R\$92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos).

§ 2º Os valores deverão ser apurados na data do requerimento formal de REFIS.

§ 3º As parcelas deverão ser pagas mediante expedição de boleto bancário pelo respectivo CREFITO.

§ 4º No caso de REFIS realizado em débitos já ajuizados, o CREFITO promoverá termo de acordo com confissão de dívida, dotado de força executiva, com pedido expresso de suspensão do processo de execução fiscal, pelo período do parcelamento requerido.

§ 5º No caso de atraso das parcelas, o CREFITO requererá o prosseguimento da execução fiscal, nos termos do acordo realizado judicialmente, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 6º No caso de parcelamento de débito, ainda não ajuizado, mas já inscrito em Dívida Ativa, e havendo inadimplemento quanto ao parcelamento, o CREFITO deverá promover a execução fiscal de todo o débito confessado e não adimplido, hipótese em que haverá a antecipação de todo o débito e a extinção do benefício de isenção de juros e correção monetária.

§ 7º No caso de o débito superar a quantia de R\$7.000,00 (sete mil reais), o devedor poderá optar pelas regras definidas na Resolução-COFFITO nº 388/2011.

Art. 4º Os casos omissos serão deliberados pelo Plenário do COFFITO.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA****ACÓRDÃOS**

Acórdão nº 27 de 14 de dezembro de 2016 - PL. PEP CFMV nº 1400/2016. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

Acórdão nº 03 de 11 de maio de 2017 - PL. PEP CFMV nº 4889/2016. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Laudelio Santos Fonseca.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO NORTE****RESOLUÇÃO Nº 128, DE 8 DE JUNHO DE 2017**

Criação Delegacia Regional de São Paulo do Potengi e Reorganização das Cidades Jurisdicionadas pelas Delegacias Municipais de Inscrição e Fiscalização já existentes.

O Presidente do Conselho Regional de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais. CONSIDERANDO a necessidade da aproximação do CRCRN para com seus jurisdicionados residentes no interior do Estado; CONSIDERANDO o atual número de profissionais que residem nos municípios das Delegacias do CRCRN e em suas proximidades; CONSIDERANDO o permissivo contido no Art. 7º da Lei 570, de 22 de dezembro de 1948, que versa para a possibilidade dos Conselhos Regionais criarem Delegacias municipais de inscrição e fiscalização, dentro dos respectivos recursos financeiros; CONSIDERANDO a necessidade iminente de reorganização das cidades jurisdicionadas pelas Delegacias municipais de inscrição e fiscalização já existentes, resolve:

Art. 1º. Criar a Delegacia Regional de São Paulo do Potengi, a qual passa a ter jurisdição acerca dos municípios de São Paulo do Potengi, Riachuelo, Santa Maria, São Pedro, Barcelona, Ruy Barbosa, São Tomé, Senador Elói de Souza e Lagoa de Velhos.

Art. 2º - Reorganizar, assim, as cidades jurisdicionadas pelas Delegacias municipais de inscrição e fiscalização já existentes, passando a abrangência das mesmas a permanecer da seguinte forma: Delegacia de Angicos abrange as cidades de: Angicos, Afonso Bezerra, Caiçara do Rio dos Ventos, Fernando Pedroza, Lajes, Pedra Preta, Pedro Avelino, Santana dos Matos. Delegacia de Assú abrange as cidades de: Assú, Campo Grande, Carnaubais, Itajá, Ipanguaçu, Paraú, São Rafael, Triunfo Potiguar. Delegacia de Caicó abrange as cidades de: Caicó, Cruzeta, Equador, Ipeira, Jardim de Piranhas, Jucurutu, Ouro Branco, São José do Seridó, Serra Negra do Norte, São Fernando, São João do Sabugi, Santana do Seridó, Jardim do Seridó, Timbaúba dos Batistas. Delegacia de Ceará-Mirim abrange as cidades de: Ceará-Mirim, Extremoz, Ielmo Marinho, Maxaranguape, Pureza, Poço Branco, Taipu. Delegacia de Currais Novos abrange as cidades de: Currais Novos, Acari, Bodó, Campo Redondo, Carnaúba dos Dantas, Coronel Ezequiel, Cerro Corá, Florânia, Jaçanã, Lages Pintadas, Lagoa Nova, Parelhas, São Bento do Trairi, São Vicente, Santa Cruz, Tangará, Tenente Laurentino Cruz. Delegacia de João Câmara abrange as cidades de: João Câmara, Bento Fernandes, Jandaíra, Jardim de Angicos, Parazinho, Pedra Grande, São Bento do Norte, São Miguel de Touros, Rio do Fogo, Touros. Delegacia de Macau abrange as cidades de: Macau, Alto do Rodrigues, Caiçara do Norte, Galinhos, Guamaré, Pendências, Porto do Mangue. Delegacia de Mossoró abrange as cidades de: Mossoró, Apodi, Areia Branca, Baraúna, Felipe Guerra, Governador Dix-Sept Rosado, Grossos, Serra do Mel, Tibau, Upanema. Delegacia de Nova Cruz abrange as cidades de: Nova Cruz, Baía Formosa, Canguaretama, Espírito Santo, Japi, Jundiá, Lagoa d'Anta, Montanhas, Monte das Gameleiras, Passagem, Passa e Fica, Pedro Velho, Santo Antônio, São José de Campestre, Serra de São Bento, Serrinha, Várzea, Vila Flor. Delegacia Regional de São Paulo do Potengi, abrange as cidades de: São Paulo do Potengi, Riachuelo, Santa Maria, São Pedro, Barcelona, Ruy Barbosa, São Tomé, Senador Elói de Souza e Lagoa de Velhos. Delegacia de Parnamirim abrange as cidades de: Parnamirim, Arês, Boa Saúde, Bom Jesus, Brejinho, Goianinha, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Macaíba, Monte Alegre, Nísia Floresta, São José de Mipibu, Senador Georgino Avelino, Serra Caiada, Sítio Novo, São Gonçalo do Amarante, Tibau do Sul, Vera Cruz. Delegacia de Patu abrange as cidades de: Patu, Almino Afonso, Antônio Martins, Caraubas, Frutuoso Gomes, Janduís, Lucrécia, Messias Targino, Olho d'Água dos Borges, Rafael Godeiro, João Dias, Umarizal. Delegacia de Pau dos Ferros abrange as cidades de: Pau dos Ferros, Água Nova, Alexandria, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Itauá, José da Penha, Luís Gomes, Major Sales, Martins, Marcelino Vieira, Paraná, Portalegre, Pilões, Rafael Fernandes, Riacho da Cruz, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Tabuleiro Grande, Tenente Ananias, Venha Ver, Viçosa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir na data de sua assinatura e após aprovação pelo Plenário do CRCRN e do CFC, conforme determinação contida no artigo 17, inciso IX, da Resolução 1370/2011, permanecendo em vigor os atos já praticados de registro e fiscalização relativos às Delegacias criadas por este regional independente da definição de sua abrangência territorial.

JOÃO GREGÓRIO JÚNIOR

**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
16ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE JULHO DE 2017**

Dispõe sobre a prorrogação de prazos para pagamento à vista com descontos das anuidades de Pessoas Jurídicas para o exercício de 2017 devido ao CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme o inciso IX do artigo 40 e, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197/2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO a Resolução CONFED nº 319/2016, que dispõe sobre a anuidade devida ao Sistema CONFED/CREFs; CONSIDERANDO, a Resolução CREF16 nº 012/2016, que dispõe sobre a anuidade devida ao CREF16/RN; CONSIDERANDO o apelo de vários proprietários de Pessoas Jurídicas registrados no CREF16/RN, lamentando a situação econômica atual; CONSIDERANDO, finalmente a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião ordinária realizada no dia 14 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para pagamento à vista, na modalidade dos descontos previstos na Resolução CREF16/RN nº 012/2016 para as pessoas jurídicas; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DA PARAÍBA****PORTARIA Nº 8, DE 30 DE MARÇO DE 2017**

O Presidente do Conselho Regional de Medicina da Paraíba, com o objetivo de precator o interesse público e a regularidade administrativa desta Edilidade e com o esteio no ordenamento jurídico em vigor, marcadamente, nas atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.268/57, alterada pela Lei nº 11.000/2004, regulamentada pelo Decreto nº 44/045.58 e pelo Decreto nº 6.821/2009, resolve:

Art. 1º - Apresentar em Sessão Plenária do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba, realizada em 30/03/2017, o Parecer Conselho Federal de Medicina (CFM) nº. 40/2016, aprovado em Sessão Plenária do CFM em 30/09/2016, que homologou o Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se as disposições contrárias.

JOÃO GONÇALVES DE MEDEIROS FILHO

**CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 62, DE 27 DE JULHO DE 2017**

O Presidente do Conselho Regional de Química - 20ª Região - CRQ-XX, no uso das atribuições do art. 17 da Lei nº 2.800/56 e do art. 5º da Resolução Ordinária nº 15.508/2008 e, considerando a necessidade de retificação do calendário de sessões anual publicado através da PORTARIA CRQ-XX nº 03 DE ABRIL DE 2017 (DOU de 05/04/2017), resolve:

Art. 1º - Retificar as datas das sessões plenárias do CRQ-XX para o exercício 2017, sem prejuízo de alteração ou ainda de convocações extraordinárias, e antecipação ou postergação nos termos do parágrafo único da Resolução Ordinária nº 15.508/2008:

- I - 17 de fevereiro, sexta-feira (sessão ordinária); (realizada)
- II - 07 de abril, sexta-feira (sessão extraordinária); (realizada)
- III - 20 de abril, quarta-feira (sessão extraordinária); (incluída por força dos Editais publicados no DOU de 17/04/2017) (realizada)
- IV - 19 de maio, sexta-feira (sessão ordinária); (realizada)
- IV - 23 de junho, sexta-feira (sessão ordinária); (revogada)
- V - 30 de junho, sexta-feira (sessão extraordinária); (incluída pelo Edital nº 003/2017) (realizada)
- VI - 28 de julho, sexta-feira (sessão ordinária);
- VII - 25 de agosto, sexta-feira (sessão ordinária);
- VIII - 29 de setembro, sexta-feira (sessão extraordinária);
- IX - 20 de outubro, sexta-feira (sessão ordinária);
- X - 24 de novembro, sexta-feira (sessão ordinária);
- Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EVANDER LUIZ FERREIRA